



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer sugestão 001/2020

Propositor:

Sérgio Florêncio Silveira – Liderança Partido Novo em Imbituba

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	02	2020
Data para emitir parecer:			

Sugestão:

Sugere que o Exercício do Mandato de Vereador no Município de Imbituba seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, com ambas opções requeridas e formalizadas pelo ocupante do cargo.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Machado, em 22/05/2020

Michela da Silva Freitas
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do cidadão Sérgio Florêncio Silveira, a sugestão de Projeto de Lei foi protocolizada na Câmara de Vereadores em 19/02/2020.

Em 21/02/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, a sugestão de Projeto de Lei foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa para análise e emissão de parecer.

Em 28 de fevereiro de 2020, em reunião preliminar da Comissão de Legislação Participativa, a mesma deliberou no sentido de encaminhar a sugestão de Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Presidência, a fim de que a mesma analise a constitucionalidade e legalidade da sugestão, em especial quanto à iniciativa de projeto nos termos da sugestão apresentada ser de iniciativa do Poder

[Handwritten signatures]



Legislativo Municipal.

Em 02/03/2020, a sugestão foi encaminhada à Assessoria Jurídica, conforme solicitado pela CLP.

Em 05/03/2020, a Assessora Jurídica Suelen Garcia emitiu parecer em que opina pela viabilidade jurídica de projeto de Lei, nos termos da sugestão do cidadão Sérgio Florêncio.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos moldes do Art. 79-A. Compete à Comissão de Legislação Participativa opinar obrigatoriamente sobre: I - sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, **exceto partidos políticos**; e II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso I.

Ainda, nos moldes do Art. 79-A, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno, as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas à Mesa para tramitação e as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer desfavorável da Comissão de Legislação Participativa serão arquivadas, e as demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para o trâmite regimental.

A presente iniciativa é de autoria do Senhor Sérgio Florêncio Silveira líder do Partido NOVO, em Imbituba, portanto, não cabendo a esta comissão a obrigatoriedade de opinar referente à sugestão apresentada, pois a autoria da sugestão está em desconformidade com os incisos I e II do Art. 79-A supramencionado.

No entanto, esta Comissão entendeu por dar continuidade à referida análise a qual receberá o tratamento de Sugestão de Projeto de Lei.

Trata-se de sugestão para que se permita que o exercício do Mandato de Vereador no Município de Imbituba seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, com ambas opções requeridas e formalizadas pelo ocupante do cargo.

A sugestão veio acompanhada de Justificativa, onde o autor manifesta-se que os gastos públicos com o funcionamento das instituições políticas brasileiras estão entre as maiores do mundo; que o subsídios de um parlamentar no Brasil é 10,6 vezes maior que a média do valor do salário de um brasileiro, enquanto em outros países da Europa essa diferença é consideravelmente menor.

Justifica que vários candidatos a vereador prometeram em campanha eleitoral abdicar o respectivo subsídio, porém não há lei municipal que permita que



o Vereador possa recusar-se a receber.

Passamos à análise:

A discussão sobre quanto o prefeito, Vice-Prefeito e o vereador devem ganhar, além de tensa é densa, pois, sobre ela, repousa acúmulo de decepções com o sistema político, generalizações indevidas, desinformações sobre o papel que cada um desses agentes deve cumprir, além de critérios e de limites.

A Constituição Federal indica que a competência para definir a remuneração de prefeito, vice-Prefeito e de vereador, que deve ocorrer sob a forma de subsídio, é exclusiva da Câmara Municipal, assinalando, ainda, que a fixação desse valor deve ser feita, por lei, pelos atuais vereadores, para o próximo mandato.

Neste ponto, já há tensionamento inicial relacionado ao tema, pois, em muitos municípios, grupos de cidadãos tomam a iniciativa de propor projeto de lei popular para fixar o valor da remuneração de prefeito e de vereadores, mediante subscrição de 5% de eleitores. Relembrando, a Constituição Federal estabelece que a competência para a definir remuneração de agentes políticos municipais é exclusiva da Câmara.

A apresentação dos projetos de lei que fixam o subsídio mensal de vereador, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, bem como de projetos que disponham sobre temas da administração e da governabilidade institucional da Câmara Municipal, deve ser feita pela Mesa Diretora

Fugir do tensionamento da matéria, não examinar a densidade de questões técnicas e de impactos que as fixações da remuneração de prefeito e de vereadores causam, no âmbito da governança local, embora tentador, não é uma opção.

Trata-se de atribuição constitucional que exige dos atuais membros da Câmara Municipal responsabilidade, competência e comprometimento com o interesse público.

Sobre o assunto de que trata a presente sugestão de Projeto de Lei, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou, conforme notícia postada no próprio site da instituição e que segue:

“Mediante expressa previsão na lei municipal que fixa os subsídios de vereadores para a legislatura seguinte, estabelecendo os critérios, o vereador poderá renunciar ao direito de percepção do subsídio”. Esse foi o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), ao apreciar consulta sobre a possibilidade de não pagamento de subsídio a vereadores que requererem a dispensa. Mas a decisão, proferida na sessão desta quarta-feira (10/4), veda a modificação na lei que fixou os subsídios para a legislatura vigente em respeito ao princípio constitucional da anterioridade — art. 29, V e VI, da Constituição Federal. Ou seja, os subsídios e as regras



relativas aos respectivos pagamentos somente podem ser fixados para a legislatura seguinte.

“A lei específica que fixar os subsídios para a legislatura seguinte (no caso de vereadores) deve estabelecer a possibilidade de renúncia aos subsídios, mediante requerimento expresso do interessado/beneficiário”, defendeu o relator da consulta, conselheiro Luiz Roberto Herbst, na fundamentação do seu voto, aprovado por unanimidade pelo Pleno. O conselheiro destaca em seu relatório que se o pagamento exige lei, a dispensa da percepção também depende de permissão legal, por se tratar de exercício de cargo público.

Herbst observou que a Constituição traça regras bem definidas sobre a fixação e alteração dos subsídios e que não há menção à sua renúncia. No entanto, considerou que o constituinte estava preocupado em dar contornos nítidos e objetivos à questão da percepção do subsídio, estabelecendo limites, tendo em vista se tratar de dinheiro público. Em sua opinião, a intenção do legislador era proteger o erário. “Deixar de receber subsídio não prejudica o erário”, assinalou. No entanto, o relator reforçou a necessidade de existência de lei específica para regular a matéria. “Por isso, eventual possibilidade de renúncia aos subsídios pelo beneficiário (agente político) exige a necessidade de previsão legal”, concluiu.

Fonte: <http://www.tce.sc.gov.br/intranet-acom-icon-ouvidoria/noticia/47328/vereador-poder%C3%A1-renunciar-ao-direito-de-percep%C3%A7%C3%A3o-do>

Diante do acima exposto pelo TCE-SC, do ponto de vista constitucional e legal, conclui-se que a sugestão de Projeto de Lei ora proposta é viável, com exceção do Art. 3º que dispõe que os vereadores da atual legislatura (2017-2020) poderão optar pelo não recebimento total do subsídio ou pela redução em até 80% do valor de seu subsídio, mediante a formalização da opção, através de ofício dirigido à Presidência da Câmara e que a referida renúncia teria seu efeito a partir do protocolo de uma das duas opções.

Como bem esclareceu o Conselheiro Luiz Roberto Herbst do TCE/SC, conforme notícia acima evidenciada, é vedada a modificação na lei que fixou os subsídios para a legislatura vigente em respeito ao princípio constitucional da anterioridade — art. 29, V e VI, da Constituição Federal. Ou seja, os subsídios e as regras relativas aos respectivos pagamentos somente podem ser fixados para a legislatura seguinte.

Passamos à análise do mérito:

Vivemos um momento difícil no cenário político brasileiro, onde a



corrupção está presente nas três esferas de governo, seja no Legislativo, Executivo ou no Judiciário. A população está desacreditada em face de tantos escândalos. Porém, deve-se deixar claro que não são somente os políticos que se acham envolvidos em corrupção. Existem pessoas de todas as classes, tanto do Poder Público ou da Iniciativa Privada.

A despeito disto e, infelizmente, qualquer tipo de corrupção que assola nosso País, recai primordialmente na figura do político, e o mais atingido é o Vereador. Seja este Vereador membro de uma Câmara Municipal de cidade de pequeno, médio ou grande porte, sempre é o Vereador o culpado. E por quê? Será que é por falta de informação da maioria da população, que não conhece o verdadeiro papel do Vereador? Ou porque o Vereador é visto como menor na estrutura política brasileira, quando, na verdade, este agente público deveria ser mais demandado? Não no sentido do clientelismo, mas pela possibilidade de contribuir na solução dos graves problemas que se avolumam nas cidades brasileiras. Ou será que é por falta de qualidade desses mesmos Vereadores?

Os questionamentos supracitados não podem deixar de serem discutidos pela sociedade como um todo. Mas, por motivos desconhecidos, não se discute essas situações, se coloca em pauta de discussão somente se os Vereadores estão ganhando "valores altíssimos" de subsídios, sem serem merecedores dessa remuneração paga pelo contribuinte.

Discute-se então que as Câmaras Municipais geram uma despesa muito alta para o contribuinte, sem a devida contrapartida dos trabalhos. Aí surgem as movimentações para diminuir números de Vereadores e seus subsídios. Ora, será que essas atitudes irão solucionar os inúmeros problemas vividos pela sociedade brasileira? Com certeza não.

Destacamos que as Câmaras Municipais são compostas por Vereadores eleitos diretamente pelo povo, para uma Legislatura de quatro anos com atribuições constitucionais de legislar e fiscalizar, além de representar essa mesma população que o elegeu. Para isso acontecer, há necessidade de que o eleitor (população) tenha conhecimento real de quais são as atribuições de um Vereador. A atividade política reservada à Câmara, corretamente desempenhada, é das mais nobres.

Outro ponto que levantamos e que é pouco discutido: baixar salários de vereadores vai qualificar o legislativo? Na equação "finanças e produção", no legislativo, quem trabalha pouco pode eventualmente receber muito, e quem muito faz, talvez possa estar ganhando pouco. O tema é polêmico e divide opiniões. Tão ou mais importante que tratar sobre valores dos subsídios, é usar os mesmos esforços e energia para estimular que o eleitor saiba escolher melhor, entre prefeitos, vereadores, deputados, senadores, governador e presidente.

E mais urgente ainda é estimular uma escolha consciente entre aqueles que logo entrarão em campanha, e receberão o voto, para governar a cidade a partir do ano que vem.

O entendimento desta comissão é que não é a possibilidade de que o Vereador possa renunciar ao recebimento do seu subsídio ou de parte dele que vai qualificar o legislativo, haja vista que, com a desmoralização da classe política



por conta dos escândalos nacionais, muita gente de bem e preparada para o cargo não tem mais interesse em participar, ainda mais tendo conhecimento que sofrerá pressão da população para abdicar de seu subsídio, caso exista uma lei prevendo essa situação. Esta comissão questiona se teremos candidatos qualificados para ocupar o cargo de vereador se eles tiverem que trabalhar sem a percepção de subsídio ou de parte dele, ou ainda diante de uma remuneração ínfima, diante de tanta pressão e anseios de toda a população local.

Será que com a edição na norma sugerida, apenas serão candidatos ao cargo de Vereador aqueles de alto poder aquisitivo no qual a baixa remuneração ou ausência dela não faz a menor diferença? Ainda, é provável que alguém que exerça tal função de graça ou receba um salário ínfimo, pode acabar dando mais prejuízos do que alguém pago, pois acreditamos que somente desejarão se candidatar aqueles que estarão mais preocupados com o "status" e a visibilidade que o cargo/função oferece, do que contribuir com a sociedade através do exercício da vereança.

Entendemos que os vereadores têm papel importante na discussão sobre a administração dos recursos da cidade e na elaboração de legislações importante para o desenvolvimento da cidade, e "minimizar" o protagonismo da já vacilante política municipal pode sair mais oneroso do que o salário de qualquer vereador.

A discussão a respeito do subsídios dos Vereadores é respeitável, ainda mais diante da crise que enfrentamos, porém a mesma pode se tornar demagógica em um ano eleitoral, pois mesmo que a lei proporcione até alguma economia ao município, pouco promoverá o debate necessário para o fortalecimento institucional do Legislativo e poderá ser apenas uma forma de captação de votos pelos futuros candidatos a Vereadores e, até mesmo por alguns vereadores, no momento da deliberação da proposta da lei em análise nesta Comissão.

Neste sentido, ao invés da sociedade debater que o exercício do mandato de vereador seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, talvez essa devesse debater a verdadeira função da Câmara e dos vereadores, como por exemplo, as pautas realmente indispensáveis, um empenho maior do vereador a sua atividade, um vínculo maior deles com os cidadãos de modo geral, cobrar dos vereadores e daqueles que almejam tal cargo/função a formação política contínua. Neste sentido, talvez, o benefício seria muito maior do que uma a proposta de uma lei para que o edil se veja na condição de ter que abdicar de sua remuneração.

Ainda, em relação à afirmação existente na justificativa da sugestão de proposta de lei apresentada pelo Senhor Sérgio Florêncio Silveira de que o subsídio de um parlamentar no Brasil é 10,6 maior que a média do valor do salário de um brasileiro, cabe destacar que o cálculo é bastante diferente da realidade do município de Imbituba.

O valor do subsídio de um Vereador do município de Imbituba é de R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais), sendo que a média de salário de

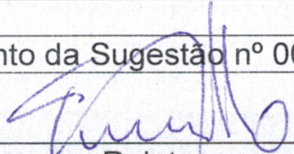


um trabalhador catarinense é de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), configurando que um vereador de Imbituba é remunerado 2,076 vezes a média salarial de um trabalhador Catarinense. Portanto, um valor muito menor do que o apresentado na justificativa do proponente. Os números são do IBGE e consideram o 4º trimestre de 2019.

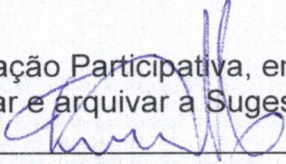
Diante de tudo o que foi pontuado neste parecer em relação à sugestão de Projeto de Lei, votamos pela rejeição da sugestão, tendo em vista que a mesma pouco contribuirá para o fortalecimento do legislativo e, principalmente, se o projeto entrar em pauta neste momento, em que se inicia o período eleitoral, haverá o risco eminente de que esse debate se aloje na campanha eleitoral, onde o potencial de o tema adquirir contornos demagógicos é ampliado.

III – Voto

Voto pela rejeição e arquivamento da Sugestão nº 001/2020


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação Participativa:

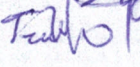
A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, deliberou no sentido de rejeitar e arquivar a Sugestão nº 001/2020, nos termos do Parecer do Relator, Vereador .

Notifica-se o proponente da presente decisão.

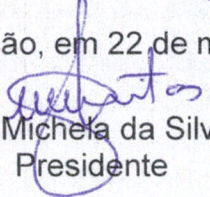
Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Michela da Silva Freitas – Presidente: 

Elísio Sgrott - Vice-Presidente 

Thiago Machado – Membro 

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2020.


Vereadora Michela da Silva Freitas
Presidente

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA DO PROJETO DE LEI

EMENTA: Permite que o exercício do mandato de vereador do município de Imbituba seja efetuado de forma voluntaria, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento parcial.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que permite o exercício do mandato de vereador seja de forma voluntaria, sem o recebimento total de subsidio, ou recebimento parcial.

A proposta apresentada, segundo a mensagem que acompanha, visa dar a redução de custos da maquina publica em todos os seus niveis governamentais.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Juridica, para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e juridicos relativo ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, que dispoe sobre a remuneração dos vereadores, o qual poderá ser fixado em cada legislatura para a subsequente, não se vislumbrando obice a não remuneração (voluntariado) ou ao recebimento parcial.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar.

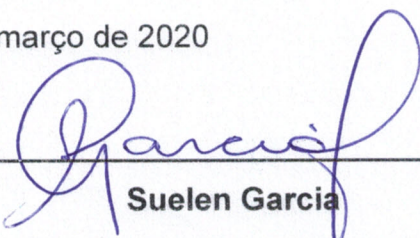
Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imbituba/SC 05 de março de 2020



Suelen Garcia
Assessora Jurídica da Presidencia
OAB/SC 52.574

